

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia de Niterói- SMICT

Assunto: Contrarrazões ao Recurso Administrativo- Chamamento Público nº 01/2025 – Plataforma Urbana Digital de Santa Bárbara

I - DA TEMPESTIVIDADE

As contrarrazões respeitam o prazo estipulado no item 8.8.5. do Edital de Chamamento Público nº 001/2025, que prevê de 5 (cinco) dias corridos para apresentação das contrarrazões, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, o qual ocorreu em 17/06/2025. Assim, as contrarrazões estão sendo protocoladas em 19 de junho de 2025, dentro do prazo legal.

II- SÍNTESE DO RECURSO INTERPOSTO

O presente feito trata das contrarrazões ao recurso administrativo interposto pela organização CAMPO – Centro de Assessoria ao Movimento Popular, no âmbito do Chamamento Público nº 01/2025, promovido pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Niterói, o qual visa à seleção de organização da sociedade civil para a gestão da Plataforma Urbana Digital (PUD) de Santa Bárbara.

Em sua peça recursal, a CAMPO questiona, entre outros pontos, a pontuação recebida no critério D (Adequação da proposta ao valor de referência), sugerindo haver distorções na avaliação em comparação a outras propostas, incluindo a do Instituto Mollitiam. Alega que teria apresentado maior detalhamento orçamentário, com justificativas técnicas, e que, ainda assim, obteve nota inferior à de outras organizações, como a DESAM e este Instituto.

III – DA ROBUSTEZ E REGULARIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA PELO INSTITUTO MOLLIITIAM

Inicialmente, vale ressaltar que o critério D do Edital, estabelece o seguinte:

(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério <u>NÃO</u> implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	1,0
--	---	------------

No que se refere à proposta do Instituto Mollitiam, é importante ressaltar que:

* O valor global proposto pelo Instituto Mollitiam, R\$8.162.132,76 (oito milhões, cento e sessenta e dois mil, cento e trinta e dois reais e setenta e seis centavos), cumpre integralmente o critério D previsto no edital, já que é 10 % (dez por cento), mais baixo do que o valor de referência. Logo, a pontuação atribuída não merece quaisquer reparo.

* A proposta orçamentária seguiu exatamente o modelo da planilha de referência do edital, inclusive seguindo a mesma ordem dos itens, para demonstrar total conformidade com o solicitado.

* A estrutura orçamentária apresentada está vinculada diretamente aos objetivos do projeto. A distribuição por eixos de atuação, frentes formativas e custeio operacional foi demonstrada com clareza e lógica metodológica.

* A proposta se ancora em soluções tecnológicas consolidadas, como o uso de Business Intelligence (BI), painéis de acompanhamento de metas, dashboards interativos e ferramentas de prestação de contas em tempo real, garantindo alto nível de transparência e rastreabilidade. Tais diferenciais foram considerados pela Comissão no critério técnico-operacional (E), ao reconhecer a robustez institucional e a capacidade de execução do Instituto, apesar de não terem atribuído a nota correspondente em avaliação, já questionada via recurso.

* A trajetória Institucional do Mollitiam comprova expertise na gestão de projetos complexos de inovação social e tecnológica, incluindo experiências anteriores com o poder público municipal e estadual, com execução satisfatória e reconhecimento de resultados.

Portanto, a menção feita pela recorrente ao Instituto Mollitiam, no sentido de desqualificar sua proposta orçamentária, não reflete a completude e a coerência da metodologia apresentada, tampouco representa fundamento hábil para revisão de sua pontuação.

Diferente da proposta do Instituto Mollitiam, a Campo apresentou valor inferior a 10 % ao valor referencial previsto no Edital, portanto, conforme o critério objetivo da Tabela 2, a pontuação atribuída é 0,5, ou seja, condizente com a definição do critério.

Além disso, a proposta da Campo, não possui vinculação entre as atividades descritas e rubricas orçamentárias, além de não possuir justificativa técnica clara para alguns custos previstos, o que compromete a transparência e adequação plena ao valor de referência do edital.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer o Instituto Mollitiam:

- 1- O recebimento destas contrarrazões, nos termos do item 8.8 do Edital;
- 2- O indeferimento do recurso administrativo interposto pela organização CAMPO;
- 3- A manutenção da pontuação atribuída à proposta do Instituto Mollitiam no critério D, em razão da sua consistência técnica, metodológica e orçamentária;
- 4- O deferimento do recurso interposto pelo Instituto Mollitiam;
- 5- A continuidade do processo seletivo nos exatos termos da legalidade e do edital de convocação.

Termos em que,
Pede deferimento.

Niterói, 19 de junho de 2025.

Cássio Ferreira de Amorim Souza
Presidente
Instituto Mollitiam